



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 35/2022 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 13 de setembro de 2022.

Dispõe sobre as diretrizes para a organização e realização dos estágios dos alunos do Instituto Federal Catarinense (IFC).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- O inteiro teor do processo nº23348.002296/2021-19 ;
- A decisão do Conselho Superior na 4ª Reunião Ordinária em 23/08/2022;
- A Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;
- A RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 (Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;
- A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021(Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica);
- A RESOLUÇÃO Nº 10/2021 – CONSUPER/IFC (Organização Didática dos Cursos do IFC);
- A decisão do Conselho Superior na 23ª Reunião Ordinária do Biênio 2022/2024, em 23/08/2022.

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar diretrizes para a organização e realização dos estágios dos alunos do Instituto Federal Catarinense (IFC).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 23/08/2022 e seus efeitos a partir de 20/09/2022.

DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS DOS ALUNOS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - IFC

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo dos estudantes que estejam regularmente matriculados no IFC e frequentando seus respectivos cursos.

§ 1º O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, deve constar seus respectivos instrumentos de planejamento curricular e avaliação.

§ 2º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º Estágio é um componente curricular integrante do projeto pedagógico dos cursos do Instituto Federal Catarinense e constitui um eixo articulador entre teoria e prática que possibilita ao estudante a interação entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho.

§ 4º O Estágio Curricular Supervisionado deve ser desenvolvido na área de formação do estudante.

Art. 2º O estágio curricular supervisionado poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das Diretrizes Curriculares e do Projeto Pedagógico de Curso.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico de Curso, cuja carga horária faz parte da matriz curricular e é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, sem carga horária pré-fixada na matriz curricular, desenvolvido como atividade opcional e complementar à formação profissional do estudante.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo aluno, somente poderão ser equiparadas ao estágio, se previstas no Projeto Pedagógico de Curso.

§ 4º A realização do estágio ocorre dentro de período letivo regular, ou posterior, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 3º A realização de estágios, nos termos desta Resolução, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação, observada a Política de Internacionalização da Educação do IFC quanto à recepção de alunos estrangeiros.

Art. 4º A realização de estágio curricular, desenvolvido por estudantes do IFC no exterior, deverá observar a Política de Internacionalização da Educação do IFC e normativas vigentes.

TÍTULO II

DAS PARTES

CAPÍTULO I

DO IFC

Art. 5º O IFC, na qualidade de Instituição de Ensino, deve celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for menor de 18 (dezoito) anos, e com a Parte Concedente, que devem indicar as condições de adequação do estágio ao Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 6º Para fins de sistema de registro eletrônico, o IFC deve celebrar Termo de Convênio para Concessão de Estágio com entes públicos e privados, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

§ 1º A celebração de Termo de Convênio para Concessão de Estágio deve ser tramitada via Coordenações de Extensão, Estágios e Egressos dos campi e a Pró reitoria de Extensão, por meio de fluxos e/ou manuais específicos.

§ 2º A celebração do Termo de Convênio para Concessão de Estágio entre o IFC e a Parte Concedente não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º A Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio dar-se-á em conformidade com o acordado em documento próprio.

Art. 7º Cabe ao IFC registrar o estágio no histórico escolar do estudante, conforme resolução de organização didática vigente do IFC.

Art. 8º São atribuições dos responsáveis em relação aos estágios de seus educandos:

I - Coordenação de Relações com o Mundo do Trabalho (CRMT): analisar, registrar e ativar os termos de convênio de estágio no módulo Central de Estágio, criar instrumentos de registro, acompanhamento e consulta convênios de estágios, publicizar no site do IFC as instituições concedentes conveniadas, assessorar as Coordenações de estágio dos campi e demais atividades relacionadas à prática de estágio dos alunos do IFC.

II - Coordenações de Estágio:

a) estabelecer tratativas de convênio de estágio, submeter, utilizar e se responsabilizar pelos procedimentos necessários para a celebração de convênio de estágios no módulo Central de Estágio conforme fluxo e/ou manuais específicos;

b) celebrar e representar o IFC na formalização do termo de compromisso e demais atividades relacionadas à prática de estágio dos alunos do IFC;

c) orientar os alunos do curso sobre as exigências e os critérios para a realização dos estágios;

- d) fomentar a captação de vagas de estágios necessárias ao curso;
- e) exigir do estagiário a apresentação periódica de relatórios;
- f) analisar os termos de compromisso de estágio observando a compatibilidade das atividades com o PPC e registrar no sistema Central de Estágio do IFC;
- g) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas pela parte concedente do campo de estágio;
- h) organizar a documentação junto ao colegiado de cursos/coordenações de curso relativa às atividades de estágio dos alunos, mantendo-a à disposição da fiscalização; e
- i) firmar os termos de compromisso de estágio dos alunos do curso, como representante da Instituição de Ensino.

III - Colegiado de Cursos/Coordenação de Curso e Orientador de Estágio:

- a) prever o estágio no respectivo PPC;
- b) criar regulamentos e manuais de seus respectivos cursos, criar instrumentos avaliativos de estágios e demais atividades relacionadas à prática de estágio dos alunos do IFC;
- c) apresentar o professor orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) solicitar ao orientador de estágio o plano de atividades devidamente preenchido e assinado conforme o PPC do respectivo curso;
- e) encaminhar os relatórios de estágio obrigatório que se configuram como trabalho de conclusão de curso e deverão ser encaminhados em formato digital à biblioteca; e
- f) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando.

CAPÍTULO II

DA PARTE CONCEDENTE

Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágios aos alunos regularmente matriculados no IFC observadas as seguintes obrigações:

- I – celebrar termo de compromisso de estágio com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- IV – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso de estágio;
- V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

§ 1º No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

§ 2º Estágios realizados tendo o IFC como concedente, devem ser celebrados Termo de Compromisso de Estágio e contratação de seguro obrigatório, bem como os demais documentos.

§ 3º A prática de estágio pode ocorrer nos locais de trabalho do estudante, desde que previstos em PPC e seja na área de formação, devem ainda, ser celebrados Convênio de concessão de Estágio, Termo de Compromisso de Estágio e contratação de seguro obrigatório, bem como os demais documentos.

Art. 10 O IFCE as partes concedentes poderão, a seu critério, recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, para que esses auxiliem no processo de aperfeiçoamento do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas de licitação.

§ 1º Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§ 2º É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

CAPÍTULO III

DO ESTAGIÁRIO

Art. 11 A jornada de atividades em estágio será definida de comum acordo entre o IFCE, a Parte Concedente e o estagiário ou seu representante legal, devendo o Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos; ou

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no PPC.

§ 2º Se o curso adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 12 A duração do estágio, na mesma Parte Concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

Art. 13 O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não-obrigatório.

§ 1º Para estágios não-obrigatórios, o recebimento de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como o auxílio-transporte deve ser de concessão compulsória.

§ 2º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 3º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 14 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 15 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

TÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 16 Para serem efetivas e regulares, as atividades de estágio deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos profissionais, segundo sua natureza:

I - Orientador Docente: docente designado pelo curso, sendo o responsável pelo acompanhamento pedagógico e orientação de estágio, observadas as diretrizes estabelecidas no PPC, e deverá:

- a) acompanhar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- b) estabelecer entrevistas e reuniões com os estagiários, supervisor, concedente de estágio;
- c) estabelecer contatos com o supervisor de estágio;
- d) avaliar os relatórios de atividades e demais instrumentos avaliativos; e
- e) assumir o componente curricular de estágio quando designado.

II - Supervisor Técnico: Funcionário/profissional do quadro de pessoal da unidade concedente do campo de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até dez estagiários simultaneamente. Deve atuar acompanhando, orientando e controlando as atividades que incumbem ao estudante estagiário.

Parágrafo único. O profissional a que se referem os itens I será indicado pelo IFC, enquanto o profissional a que se refere o item II será indicado pela Instituição Concedente.

Art. 17 O acompanhamento e a avaliação do estágio é de responsabilidade do IFC e da parte concedente, e se efetivará por meio de relatórios do estagiário, validados pelo Orientador Docente, atendendo às finalidades descritas neste Regulamento.

Art. 18 A carga horária mínima de Estágio Curricular Supervisionado obrigatório, prevista em PPC, deve ser integralmente cumprida pelo estudante.

Art. 19 Os colegiados de curso devem regulamentar o Estágio Curricular Supervisionado, estabelecendo as condições adicionais para sua realização e anexar regulamento ao PPC.

Art. 20 O quantitativo de estagiários por Orientador Docente do IFC será definido conforme regulamentação das atividades docentes.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS

Art. 21 A avaliação do estudante será realizada por meio do relatório de estágio ou documento equivalente conforme previsão no PPC.

§ 1º O estudante tem a obrigação de entregar um relatório final ou documento equivalente à unidade onde se realiza o estágio e ao docente orientador.

§ 2º. Nos casos de estágios não obrigatórios, o aluno que não apresentar os relatórios e a avaliação do supervisor técnico, não será emitido a declaração de realização/conclusão de estágio.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22 O Comitê de Extensão do *campus* e o Colegiado do Curso são instâncias primárias para dirimir questões referentes ao Estágio.

Art. 23 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino e Pró-Reitoria de Extensão.

(Assinado digitalmente em 13/09/2022 15:27)
SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES
REITOR - TITULAR

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **35**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/09/2022** e o código de verificação: **c68a80f7ef**